PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL COMARCA DE SIDROLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE LEILÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Sidrolândia/MS, na forma da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, do Código de Processo Civil, determinou a realização do Leilão Judicial, na modalidade eletrônica, do bem móvel, nos prazos e condições do DESPACHO, às fls.71, do processo de Cumprimento de Sentenca:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução nº 0800283-83.2016.8.12.0045, movido por KASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 02.270.966/0001-74 com sede na Avenida Dorvalino dos Santos, nº 1500 - Sidrolândia/MS, contra ANTONIO DONIZETE SANCHES, CPF: 355.011.119-34, residente e domiciliado na Rua Leôncio de Souza Brito, nº 1562 - São Bento - Sidrolândia, em trâmite perante este Juízo, com fulcro no Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, e pelos Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, nº 211/2010 do CSM, por intermédio do portal www.leiloesonlinems.com.br, o leiloeiro judicial nomeado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, às fls.77, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, leva a público o pregão de venda e arrematação do bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente EDITAL

DO LEILÃO - PRAÇAS: PRIMEIRA E SEGUNDA:

Na primeira praça, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do EDITAL em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia 17 DE OUTUBRO DE 2018, às 17:00 horas (horário de Brasília), entregar-se-á o bem a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação; caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a segunda praça, seguir-se-á, sem interrupção, e término do dia 29 DE OUTUBRO DE 2018, às 17:00 horas (horário de Brasília)ocasião em que o bem será entregue a quem mais der; observando-se o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação - Folhas: 63

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar e oferecer lances pessoas físicas ou jurídicas; salvo as restricões do Artº 890 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16/03/2015;

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE: Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas tem às orientações de como proceder para o adequado credenciamento e torná-los "aptos" para participar é oferecer lances.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

VEÍCULŎ: FIAT PALIO WEEKEND ELX – ANO: 2002/2002 – COR: CINZA – PLACA: HSA 0388 - AVALIAÇÃO: R\$ 12.206,00 (DOZE MIL DUZENTOS E SEIS REAIS). Em bom estado de conservação e funcionamento - Folhas: 63. DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/MS: R\$ 508,80 - fls. 75.

LOCALIZAÇÃO DO BEM:

Os bem se acha depositado com a pessoa do executado ANTONIO DONIZETE SANCHES, na condição de Fiel Depositário, residente e domiciliado na Rua Leôncio de Souza Brito, nº 1562 – São Bento – Sidrolândia nomeado nos autos pelo Sr. Oficial de Justiça, e sua entrega dar-se-á por intermédio de Auto de Arrematação ou documento que o

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) O bem será arrematado, alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);
- 2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3) Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, a SEGUNDA PRAÇA, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 -CSM/TJMS):
- 4) Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados "vis" lanços inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); na conformidade do AUTÓRIZO, às fls.71, dos autos do processo;
- 5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 5.1) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonlinems.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 5.2) Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame, caso ocorra, intercorrência, mudança, suspensão ou variação no sistema eletrônico online disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento; poderá, o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo; certificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE
- 6) os interessados poderão adquirir o bem SOMENTE PARA PAGAMENTO À VISTA;
- 7) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação:
- 7.1) Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma
- 7.2) No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado;
- 7.3) Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS):
- 8) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), e as verbas devidas ao leiloeiro, em conta corrente a ser indicada por ele;

- 9) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS); 10) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 11) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o Auto de Arrematação, pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, condutor do certame, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DO BEM:
- 11.1) O arrematante só será autorizado retirar os bens arrematados após a expedição do Auto de Arrematação ou outro documento que o venha substituir.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro Judicial, Sr., GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26,localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonlinems.com.br

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal acima em referência.

Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente – CTN, Art. 130 – Parágrafo Único.

Caso não encontrado o devedor, avalista ou sucessor, ficam os mesmos cientes, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos: executado, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo,

Certifico e dou fé que afixei cópia do Edital no átrio do fórum, nesta data.

Sidrolândia/MS, 30 de agosto de 2018.

Atílio César de Oliveira Júnior Juiz de Direito